Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-633/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3244/2013
PROTOCOLO	**:**	1069639
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAES MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado pela Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Ex-Prefeita Municipal de Coxim MS, para o fim de manter inalterado o comando do item "1" da Decisão Simples n. 02/0477/2010; reduzir o valor da penalidade aplicada no item "2" para o correspondente a 90 (noventa) UFERMS, a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, ordenador de despesas à época, sendo:

50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração à norma legal e regulamentar, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno TCE/MS;

20 (vinte) UFERMS pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno TCE/MS; e, 20 (vinte) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno TCE/MS. E, por fim, excluir o comando imposto pelo item "3" do Decisum;

c) – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms